



LEI Nº 003/PMP/2021,

DE 31 DE MARÇO DE 2021

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis, 31/03/2021

“Acrescenta Dispositivos na Lei nº 051/PMP/2020, e dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 19 da Lei nº 051/PMP/2020, passa a vigorar acrescido do Inciso III, possuindo a seguinte redação:

Art. 19. (...)

(...)

III - Nos Parcelamentos de Interesse Social, as vias deverão ter largura mínima de 10 M (Dez Metros), sendo que o passeio público deverá ter largura mínima de 2,00 m (dois metros) de cada lado da via, observada a hierarquia viária;

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei nº 051/PMP/2020, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 31 de março de 2021.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito Municipal-